

**Disciplina: DCV 212**

**Prof. Cristiano de Sousa Zanetti**

**Material didático para as aulas do dia 7.X.15**

**Tema: Mútuo**

### Exercício 1

As instituições financeiras estão sujeitas aos limites previstos pelo Código Civil para a pactuação de juros remuneratórios nos contratos de mútuo?

Para responder à questão, pede-se sejam considerados os seguintes dados:

*“Não é tarefa do direito bancário liberar a taxa de juros que as instituições financeiras podem cobrar do mercado, pois dispor sobre a taxa de juros nos negócios jurídicos privados é de competência do direito privado (v.g. CF 22, I; CC 406 e 591). O direito bancário pode fixar teto dos juros, ou seja, o poder público pode dizer que só dá a concessão se não forem ultrapassados certos limites. Não é tarefa do direito bancário, tampouco do poder público concedente, liberar juros. A livre iniciativa, garantida pela CF 1º IV e 170, deve ser exercida nos limites da lei. Se o CC 406 e 591 trazem regulação sobre a incidência de juros, é esse o limite que tem de ser observado nas relações jurídicas de direito privado” (NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade, Código Civil comentado, 8ª ed., São Paulo, RT, 2011, p. 641).*

Constituição - Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; [...].

Lei 4.595/64 - Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: [...]. IX - Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover [...].

*“[...] a diferença entre a taxa cobrada e a Selic – de até 908,85% ao ano na linha dos cheques especiais, que não é a mais cara do sistema, perdendo para os cartões de crédito e os empréstimos em financeiras. [...]. Os empréstimos pessoais em financeiras subiram de 12,14% para 12,81% ao mês, o que dá uma diferença de 1.868,42% em relação à taxa Selic. No cartão de crédito, o juro foi de 10,35% para 10,36% ou 226,39% ao ano – embora alguns bancos cobrem 13,5% ao mês. Nessa linha, a diferença entre a taxa real e a Selic é de 1.272,06%. Nos crediários do comércio, os juros foram reajustados de 6,14% para 6,16% ao mês, ou seja, 104,89% ao ano, mas a Anefac encontrou quem cobre 22,93% ao mês, o que dá uma diferença de 1.090,95% em relação à Selic” (Editorial do “Estado de São Paulo” de 13.2.04, in NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade, *ob. cit.*, p. 643).*